Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 93/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/11888/2022
PROTOCOLO	: 2193857
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO/ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO	: SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL – SES
JURISDICIONADO	: ANTONIO CESAR NAGLIS
INTERESSADOS	: CM HOSPITALAR S/A MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES S/A NSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS – EIRELI
VALOR	R$357.053,40
RELATOR	: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO – FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES LEGAIS – REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

É declarada a regularidade do procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico e da formalização da ata de registro de preços em razão da conformidade com as disposições legais aplicáveis à matéria.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 5ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada em 8 a 11 de maio de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** do procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 0150/2021 - SES, e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 009/FESA/2022, realizado pela Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul – SES, por intermédio da Diretoria Geral de Administração – SES através da Coordenadoria de Gestão de Compras/CGC - SES, nos termos do art. 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012; pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012; pelo **arquivamento** do presente processo, após o trânsito em julgado, nos termos art. 186, inciso V, da Resolução TC/MS nº 98/2018.

Campo Grande, 11 de maio de 2023.

Conselheiro-Substituto **Célio Lima de Oliveira** - Relator

(Ato Convocatório n. 01/2023)

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira – Relator

Versam os autos sobre o Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 0150/2021 - SES e a Formalização da Ata de Registro de Preços nº 009/FESA/2022, realizado pela Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul – SES (CNPJ nº 02.955.271/0001-26), por intermédio da Diretoria Geral de Administração – SES através da Coordenadoria de Gestão de Compras/CGC - SES.

O objeto da licitação é a aquisição de medicamentos, especificados no Termo de Referência.

A Divisão de Fiscalização de Saúde, na Análise ANA - DFS - 1535/2023, peça 34, concluiu pela regularidade dos atos praticados.

O Representante do Ministério Público de Contas, seguindo o mesmo entendimento, emitiu o PARECER PAR - 3ª PRC - 2338/2023, peça 36, opinando pela regularidade do Procedimento Licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira – Relator

Preliminarmente, com base no art. 4º, III, da Resolução nº 98/2018, verifica-se que foram observadas as disposições regimentais, passando ao exame do mérito, que recai sobre o procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços.

Observa-se da leitura dos Autos que a Divisão de Fiscalização de Saúde e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela legalidade e regularidade do Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico e da Ata de Registro de Preços.

O procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 0150/2021-SES, foi realizado com fundamento na Lei nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993.

O processo está instruído com a autorização para licitar, o termo de referência, a designação do pregoeiro e a respectiva equipe de apoio, o edital e seus anexos aprovados pela assessoria jurídica, o comprovante da publicação do edital na imprensa oficial, a documentação do credenciamento e da habilitação da empresa vencedora, a ata de deliberações da comissão e dos atos de adjudicação e homologação do resultado.

No que se refere à Ata de Registro de Preços nº 009/FESA/2022, peça 30 dos autos, observa-se que lograram vencedoras as seguintes empresas: Medilar Importação e Distribuição de Produtos Médicos Hospitalares S/A, CM Hospitalar S/A e NSA Distribuidora de Medicamentos – Eireli, com o valor total adjudicado de R$ 897.578,00 (oitocentos e noventa e sete mil e quinhentos e setenta e oito reais).

Concernente às publicações dos respectivos extratos na imprensa oficial e à remessa dos documentos obrigatórios a este Tribunal, vê-se que foram efetivados de forma tempestiva, atendendo, portanto, aos prazos estipulados, respectivamente, no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n. 8.666/93 e na Resolução n. 88/2018.

Por conseguinte, conclui-se que os atos praticados estão de acordo com as determinações contidas na Lei Federal n. 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Normas Regimentais desta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho a manifestação da Equipe Técnica e o parecer do Ministério Público de Contas, e **VOTO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 0150/2021 - SES, e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 009/FESA/2022, realizado pela Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul – SES (CNPJ nº 02.955.271/0001-26), por intermédio da Diretoria Geral de Administração – SES através da Coordenadoria de Gestão de Compras/CGC - SES, nos termos do art. 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012;

II - Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

III -Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente processo, após o trânsito em julgado, nos termos art. 186, inciso V, da Resolução TC/MS nº 98/2018.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico, a formalização da Ata de Registro de Preços e o arquivamento.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira.

Tomaram parte no julgamento a Exmo. Sra. Patrícia Sarmento dos Santos e o Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 11 de maio de 2023.

Conselheiro-Substituto **CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA**

Relator (Ato Convocatório n. 01/2023)

MRMAM